

**LEI MUNICIPAL N° 1.523/2023  
DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Determina as condições e autoriza a contratação temporária de Servidor, por excepcional interesse público, precedida de processo seletivo.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina as condições e autoriza a Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS) a realizar processo seletivo e a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público, em caráter emergencial, com fundamento do artigo 237 a 239 da Lei Complementar nº001/2002, o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Contador	24 hs	Ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro profissional.	R\$3.095,08

Parágrafo primeiro: Inicialmente a contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 110 dias, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (meses) meses.

Parágrafo segundo: A referida contratação servira ainda para substituir a contadora quando em gozo de férias e ou licenças, pelo período máximo de 2 anos na forma da lei.

**Art. 2º** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber, no Estatuto dos Servidores do Município de Boa Vista do Incra (RS), bem como Regime Disciplinar, da Lei Complementar nº01/2002.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo, requisitos para provimento e as condições de trabalho, são as estabelecidas na Lei nº564/2009 e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Cleber Trenhago**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2023.

**CERTIFICO QUE**

o Documento de N° Lei 1.523/2023

foi publicado nessa data no mural da

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra (RS)

Em 24/04/23

Responsáveis

